**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 56/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ronaldo Luiz Senger, residente e domiciliado na Av. Planalto nº. 271, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob nº. 3.437.386 e do CPF nº. 027.150.949-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa MB CATARINENSE LTDA ME, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 16.961.181/0001-52, com sede à Av. Sul Brasil, 1069, Sala 03, Centro, Município de Maravilha/SC, neste ato representada pelo administrador Sr. Felipe Matheus Helfer, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Sul Brasil, 1069, Centro, Município de Maravilha/SC, portador do CPF sob nº. 087.339.579-40 e do RG nº. 5.019.735, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA;**

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objetivo, a Aquisição de equipamentos/ material permanente para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta nº. 12924.552000/1180-01 do Ministério da Saúde, conforme Processo Licitatório nº. 535/2019 – Pregão Presencial nº. 015/2019 e lista de equipamentos abaixo especificadas com valores contratados:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Item*** | ***Descrição do Produto*** | ***Quant*** | ***Valor unit. (R$)*** | ***Valor total (R$)*** |
| 1 | Computador (que esteja em linha de produção pelo fabricante com as seguintes especificações: mínimo Intel Core i3 ou AMD a10 ou similar, possuir disco rígido de 500 Gb, memória ram 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB, do tipo SDRAM DD 2.133 MHZ ou superior operando em modalidade dual channle, placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX, ou MICROBTX, conforme padrões exigidos e divulgados no sitio www.formfactors,org, organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01(um) slot PCI - EXPRESS2.0 \*16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete adaptador de vídeo integrado de no mínimo 1 GB de memória, possuir suporte ao Microsoft Directx 10.1 ou superior, suportar monitor estendido possuir no mínimo 2 saídas de vídeo sendo pelo menos 1 do tipo HDMI, display PORT ou DVI, unidade combinada de gravação de disco optico, CD, DVD Rom, teclado USB ABNT 2, 107 teclas, com fio e mouse USB,800 PPI, 2 botões scroll (com fio) monitor de LED 19 polegadas, Widscreen 16:9, interface de rede 10/100/1000, e Wifi padrão IEEE 802.11b/g/n, sistema operacional Windows 10 pro (64 bits) fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida do item, gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal, todos os equipamentos oferecidos (gabinete, teclado e mouse) devem possuir gradações neutras das cores branca preta ou cinza e manter o mesmo padrão de cor, todos os componentes do produto deverão ser novos sem uso reforma ou recondicionado com garantia de 12 meses | 2 | 3.360,00 | 6.720,00 |

2. Os produtos deverão ser exatamente os orçados no processo licitatório e deverão ser entregues e devidamente instalados e testados junto a Centro Municipal de Saúde do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

1. A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), pelos equipamentos licitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega e instalação do objeto solicitado.

3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega e instalação dos produtos, emissão de Nota Fiscal e ordem cronológica de pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 30 dias após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

1. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entrega do objeto licitado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no produto a serem entregue.

3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

1. Entregar objeto licitado devidamente instalado no prazo estabelecido;

2. Fornecer todas as informações quanto a qualidade e especificações dos produtos.

3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega do objeto deste contratado.

4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.

5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre as materiais, em qualquer esfera.

7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, etc, necessários à entrega do objeto licitado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA**

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria de projeto/atividade adequados conforme elemento nº 44905208 – Equipamentos e Outros Materiais Permanentes, apropriados para essas despesas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

**1.** O fiscal de contrato será designado por portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 15/2019, Processo Licitatório nº. 535/2019.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, aos 23 de abril de 2.019.

RONALDO LUIZ SENGER FELIPE MATHEUS HELFER PREFEITO CONTRATADO

TESTEMUNHAS

JOSÉ ROBERTO MORANDINI JEFERSON PERSCH

CPF Nº. 042.342.379-73 CPF Nº 034.734.559-03

CESAR LUIS MAJOLO

ASSESSOR JURIDICO

OAB/SC 32.022